

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
www.pmcerrobranco.rs.gov.br

EDITAL DE SELEÇÃO - AUXÍLIO TRANSPORTE Nº 071/2017.
2º SEMESTRE DE 2017.
12 de julho de 2017.
Processo Nº 482/2017

Edital de abertura das Inscrições para o Programa Transporte Escolar através da Concessão de Auxílio Transporte a estudantes que estiverem matriculados em Escolas/Instituição de Educação Superior ou de Cursos Técnicos e/ou Profissionalizantes de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, Residentes no Município, Instituído pela Lei Municipal 1676/2017, de 24 de janeiro de 2017.

A Prefeitura Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Prefeito, o Senhor **JORGE LUIZ HOFFMANN**, de acordo com o **Secretário de Educação, EDSON JOEL LAWALL**, que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município de Cerro Branco e de conformidade com a Lei Municipal nº 1676/2017, de 24 de janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** que encontram-se abertas **INSCRIÇÕES** ao **PROCESSO SELETIVO** visando a **CONCESSÃO** de **AUXÍLIO TRANSPORTE para locomoção da Sede do Município a Novo Cabrais/RS** a **Estudantes** que estiverem **matriculados** em Instituições de Ensino instaladas em outros municípios, reconhecidas oficialmente pelo Ministério da Educação, em **Escolas/Instituição de Educação Superior** ou de **Cursos Técnicos e/ou Profissionalizantes de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, Residentes no Município de Cerro Branco, REGULARMENTE MATRICULADOS/REMATRICULADOS**, para o 2º Semestre do Ano Letivo de 2017.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. PERÍODO - HORÁRIO - LOCAL

1.1.1. Os interessados poderão inscrever-se **no período de 17 a 31 de Julho de 2017**, na **Secretaria Municipal de Educação**, sito à **Avenida 12 de maio, nº 520, Centro**, das **8:00 horas às 11h:30min e das 13h:00 à 16:30min**, horário de Brasília, de Segunda a Sexta-Feira;

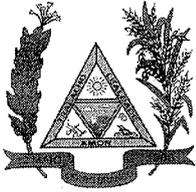
1.1.2. No ato da inscrição deverá ser apresentado comprovante de matrícula, que ateste o termo do curso frequentado pelo estudante no 2º semestre de 2017.

1.2. REQUISITOS GERAIS PARA A INSCRIÇÃO

I – Ser munícipe residente do Município de Cerro Branco;

II - Estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior ou Cursos Técnicos e/ou Profissionalizantes de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos;

III - Não possuir nenhum curso profissionalizante (técnico de nível médio) ou superior, quando solicitar auxílio transporte para realizar cursos técnico e/ou profissionalizante em Escolas de Nível Médio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
www.pmcerrobranco.rs.gov.br

IV - Não possuir nenhum curso superior quando solicitar auxílio transporte para realizar curso superior.

1.3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO

1.3.1. Ficha de inscrição disponibilizada na Secretaria Municipal de Educação;

1.3.2. À **Ficha de Inscrição**, o candidato deverá **obrigatoriamente** anexar:

1.3.2.1. Requerimento, solicitando o Auxílio Transporte;

1.3.2.2. Cópia da **RG**;

1.3.2.3. Cópia do **CPF**;

1.3.2.4. Cópia do **Título de Eleitor** (obrigatoriamente para os maiores de 18 anos e facultativamente para os menores);

1.3.2.5. Comprovante de Residência (Conta de Água, Luz, telefone, etc.);

1.3.2.6. Atestado de matrícula/rematrícula do Semestre do ano letivo de 2017 que frequenta, **fornecido pela Instituição de Ensino**

1.3.2.7. Grade de Frequência com os dias de Frequência das aulas;

1.3.2.8. Declaração de Não possuir nenhum curso profissionalizante (técnico de nível médio) ou superior, para realizar novo curso técnico e/ou profissionalizante em Escolas de Nível Médio;

1.3.2.9. Laudo médico (original ou cópia legível e autenticada), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, sendo que a avaliação será efetuada por Médico do Município. (Para os portadores de necessidades especiais).

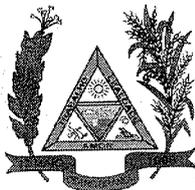
1.3.3. Os documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, serão entregues através de cópias xerografadas e farão parte dos arquivos da Prefeitura do Município de Cerro Branco, não sendo devolvidos em momento algum ao candidato;

1.3.4. O comprovante de matrícula deverá ser original, assinado por responsável da instituição de ensino e atualizado, correspondendo ao período de inscrição, e fará parte dos arquivos da Prefeitura do Município de Cerro Branco, não sendo devolvido em momento algum ao candidato;

1.3.5. O endereço deverá ser comprovado por conta de energia elétrica, ou de água, no nome do candidato ou de seus familiares diretos ou responsável direto, na falta destes, ainda será aceito o contrato de aluguel, desde que em nome do candidato ou de seus familiares diretos ou responsável direto, e fará parte dos arquivos da Prefeitura do Município de Cerro Branco, não sendo devolvido em momento algum ao candidato.

1.4. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

1.4.1. As pessoas portadoras de necessidades especiais, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 4º, participarão do Processo Seletivo de Auxílio Transporte em condições de igualdade com os demais candidatos, no que se refere à seleção descrita pela Lei Municipal nº 1676/2017, de 24 de janeiro de 2017;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
www.pmcerrobranco.rs.gov.br

2. DA SELEÇÃO

2.1. Atendendo ao estabelecido Lei Municipal nº 1676/2017, de 24 de janeiro de 2017, a seleção dos estudantes será feita pela Prefeitura do Município de Cerro Branco, através de seleção pública realizada por Comissão de Seleção designada pelo Prefeito Municipal, pela Portaria 097/2017 de 08 de Fevereiro de 2017.

2.2. Para apuração na seleção o candidato apresentará os documentos solicitados neste Edital de **PROCESSO SELETIVO DE AUXÍLIO TRANSPORTE**, o conjunto de documentos do **item 1.3**, juntamente com a ficha de inscrição.

2.3. Se o candidato omitir ou fraudar algum dos requisitos exigidos nos termos deste Edital e aqueles fixados pelas leis que o prescrevem, estará sujeito às penalidades no âmbito civil, penal e administrativo, podendo ser suspenso do processo de seleção e, se já aprovado e gozando do benefício, e a comprovação ocorrer posterior ao processo de seleção, poderá perder o benefício;

2.4. Os candidatos que não atenderem a quaisquer dos itens descritos neste Edital, ou contrariarem a Lei Municipal nº 1676/2017, de 24 de janeiro de 2017, terão sua inscrição indeferida.

3. DO RESULTADO

3.1. Os candidatos selecionados conforme critérios estabelecidos neste Edital, no artigo 2, serão classificados em ordem alfabética, o que determinará a ordem de concessão do auxílio transporte estudantil para o ano letivo de 2017.

3.2. A Classificação Final será divulgada no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Educação e no site da Prefeitura Municipal: www.pmcerrobranco.rs.gov.br.

3.3. A classificação ocorrerá em **lista comum em ordem alfabética dos candidatos selecionados**.

3.4. Para formulá-las a Comissão desclassificará candidatos que não apresentarem documentos que validem os quesitos abaixo:

I – Ser residente no município de Cerro Branco;

II – Estar matriculado em Instituição de Ensino Superior ou de Ensino de Nível Médio, instalada em outros municípios, e reconhecida pelo Ministério de Educação;

III – Grade com os dias de Frequência das aulas;

IV – Não possuir graduação em Nível Superior de ensino;

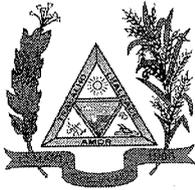
V – Não possuir graduação no Nível de Ensino pretendido.

4. DOS RECURSOS

4.1. Os candidatos inscritos para a concessão de auxílio transporte deste Edital, poderão recorrer do seguinte ato:

4.1.1. Quanto à desclassificação do Processo Seletivo de Auxílio Transporte da lista comum;

4.1.2. Os candidatos terão o **prazo de 02 (Dois) dias úteis**, a contar da publicação da Classificação, para protocolar recurso junto à Secretaria de Educação, dirigido à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Comissão de Seleção, sobre a relação de inscritos, eventuais erros de erro no nome e dados do candidato.

4.2. A Comissão de Seleção terá o **prazo de 02 (Dois) dias úteis** a contar da data de encerramento do prazo para recursos, para julgar os recursos interpostos por candidatos;

4.3. Havendo alteração na lista comum de classificação ou desclassificação por motivo de deferimento de recurso, será retificada e publicada novamente.

4.4. A Comissão de Seleção constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

5. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

5.1. Sob a Lei Municipal nº 1676/2017, de 24 de janeiro de 2017, fica a Prefeitura Municipal de Cerro Branco, autorizada a conceder auxílio transporte para alunos residentes no Município de Cerro Branco, que estiverem matriculados em Escolas de Educação Superior ou de Cursos Técnicos e/ou Profissionalizantes de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, localizadas nos Municípios da região.

5.2. O Auxílio Transporte será **concedido sob forma de Tickets (Passagens) ou Passe**, fornecido pelo Município aos alunos, ou **pagamento diretamente** para a **empresa prestadora do serviço, CORRESPONDERÁ a 50% (Cinquenta por cento) do VALOR da DESPESA MENSAL com LOCOMOÇÃO da Sede do Município até Novo Cabrais – RS e vice versa**, de acordo com as **Disponibilidades Financeiras do Município** para o presente **exercício, conforme critério estabelecido no Parágrafo Único, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1676/2017, de 24 de janeiro de 2017.**

5.3. A critério da administração municipal, o auxílio transporte poderá:

I - Ser estabelecido com o fornecimento regular de Tickets de passagens ou passes escolares para o transporte coletivo, adquiridos pela municipalidade;

II - Ser estabelecido mediante a contratação de transporte rodoviário fretado, pela municipalidade, visando o atendimento integral ao conjunto de estudantes usuários;

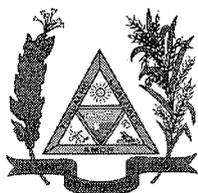
III - Com o emprego de veículos próprios legalmente designados para esta finalidade, visando o atendimento integral ao conjunto de estudantes beneficiados.

5.4. A concessão do auxílio transporte, compreendida por este Edital, confere ao estudante o incentivo durante o ano letivo de 2017. Se o aluno não desistir do curso deverá participar em anos subsequentes de novos processos seletivos para readquirir o incentivo.

5.5. O candidato contemplado com o incentivo **deverá apresentar SEMESTRALMENTE ATESTADO DE FREQUÊNCIA (GRADE DE FREQUÊNCIA com dias de comparecimento na Instituição de Ensino)** fornecido pela instituição de ensino em que estiver matriculado, no qual serão observados, o **percentual mínimo 75% de frequência**, à **Secretaria Municipal de Educação**, para a **retirada dos TICKETS (Passagens) ou passes do incentivo para o próximo Bimestre**, conforme exige a burocracia dos setores públicos.

5.6. Outros documentos que a Administração da Prefeitura Municipal julgar necessários, poderão ser solicitados para a concessão de Auxílio Transporte;

5.7. Para atender à exigência burocrática dos serviços públicos: **a CADA SEMESTRE o candidato contemplado** deverá formular o **pedido dos TICKETS ou Passe**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
www.pmcerrobranco.rs.gov.br

protocolando seu **ATESTADO DE FREQUÊNCIA (GRADE DE FREQUÊNCIA com dias de comparecimento na Instituição de Ensino)**, Semestralmente, à Secretaria de Educação para dar condições de entrega dos TICKETS ou Passe do incentivo para o **Próximo SEMESTRE** ao próprio aluno contemplado;

5.8. Os prejuízos decorrentes da falta de apresentação do **ATESTADO DE FREQUÊNCIA (GRADE DE FREQUÊNCIA com dias de comparecimento na Instituição de Ensino)**, Semestralmente, por parte do candidato impedirá o processo de repasse do incentivo, e serão de inteira responsabilidade do estudante;

5.9. O **ATESTADO DE FREQUÊNCIA (GRADE DE FREQUÊNCIA com dias de comparecimento na Instituição de Ensino)**, Semestralmente protocolado terá correspondência com o repasse do **Semestre anterior**, e serão **descontados os dias de não comparecimento**, dos TICKETS ou passe **que serão entregues** para o **Próximo Semestre**.

5.10. Perderá o benefício o estudante transferido ou desistente do curso.

5.11. Se o candidato omitir ou fraudar algum dos requisitos exigidos nos termos da Lei Municipal nº 1676/2017, de 24 de janeiro de 2017, e aqueles fixados neste edital, estará sujeito a penalidades no âmbito civil, penal e administrativo, podendo ser suspenso do processo de seleção e, se já aprovado e gozando do benefício, e a comprovação ocorrer a posterior ao processo de seleção, poderá perder o benefício.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para cobertura dos gastos com o Programa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Unid. Orçam: **02 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO**
Classif: **12.362.0005.2.118 - AUXILIO TRANSPORTE – ENSINO MÉDIO**
Classif: **12.364.0005.2.119 - AUXILIO TRANSPORTE – ENSINO SUPERIOR**
Recurso: **0001 – Recurso LIVRE – Administração Direta**

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como, apresentação de documentos falsos, determinará o cancelamento da inscrição, mesmo que verificados posteriormente, anulando-se todos os atos dela decorrentes;

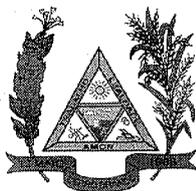
7.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação tácita das condições impostas no presente Edital;

7.3. Sem prejuízo das sanções criminais e a qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal, será excluído do Processo Seletivo de Auxílio Transporte, com o consequente cancelamento de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, o candidato que:

7.3.1. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

7.3.2. Agir com incorreção ou descortesia, para qualquer membro da equipe da Comissão de Seleção;

7.3.3. Apresentar falha na documentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
www.pmcerrobranco.rs.gov.br

7.4. Este Processo Seletivo de Auxílio Transporte terá validade somente para o ano letivo de 2017.

7.5. O Prefeito Municipal homologará o Processo Seletivo Público após a publicação do Resultado Final e vencido o prazo para recursos;

7.6. Após a homologação, estará este Processo Seletivo de Auxílio Transporte em condições de uso pela Administração Municipal;

7.7. Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o presente Processo Seletivo de Auxílio Transporte;

7.8. O Prefeito Municipal, por motivos justificáveis e ouvida a Comissão de Seleção, poderá anular total ou parcialmente este Processo Seletivo de Auxílio Transporte;

7.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, ouvida a Comissão de Seleção.

7.10. Os estudantes que **forem beneficiados** com o **Auxílio Transporte, comprometer-se-ão a prestar sua colaboração, sem ônus** para o **Município**, sempre que o Executivo Municipal **convocá-los** para **serviços** ou **atividades eventuais**, de **interesse da comunidade**, como **campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social.**

7.11. Será **designado** a um **Servidor** com **delegação expressa** para **acompanhar e examinar a documentação**, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei e comunicando a autoridade superior sobre as providencias necessárias para regularização das pendências.

7.12. Maiores informações podem ser obtidas junto a **Secretaria Municipal de Educação, telefone (0xx.51) 3725-1190.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 12 dias do mês de Julho de 2017.

Registre-se e Publique-se:

Edson Joel Lawall
Secretário de Administração - Interino

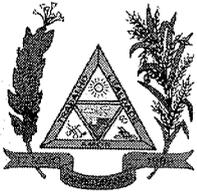
Este Edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Em: 12/07/2017

Procurador do Município
OAB/RS Nº 102/510

Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Edson Joel Lawall
Secretário de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
www.pmcerrobranco.rs.gov.br

ANEXO II – FOLHA 1/2

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE – 2017.
EDITAL Nº 071/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017 – Processo Nº 482/2017
[] 1º SEMESTRE/2017. - [] 2º SEMESTRE/2017.

Eu, _____, nascido(a)
em ___/___/_____, CI nº _____, CPF nº _____, Título de Eleitor
Nº _____ Zona Eleitoral ___, residente na _____
bairro _____, cidade/estado _____ - ___, telefone/Celular
(__) _____, E-mail: _____ venho requerer ao Município de Cerro Branco a
CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE para o ___º **Semestre Letivo/20__**,
comprometendo-me a fornecer os elementos necessários ao andamento do processo,
conforme documento em anexo:

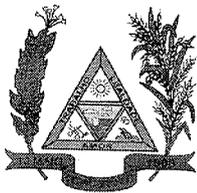
- Cópia da RG;**
- Cópia do CPF;**
- Cópia do Título de Eleitor** (obrigatoriamente para os maiores de 18 anos e facultativamente para os menores);
- Comprovante de Residência (Conta de Água, Luz, telefone, etc.);**
- Atestado de matrícula/rematrícula do Semestre do ano letivo de 20__** que frequenta, **fornecido pela Instituição de Ensino**
- Grade de Frequência com os dias de Frequência das aulas;**
- Declaração de Não possuo**
ir nenhum curso profissionalizante (técnico de nível médio) ou superior,
para realizar novo curso técnico e/ou profissionalizante em Escolas de Nível Médio;
- Declaração de Não possuir curso superior.**

Declaro estar ciente de que:

- Declaro que todas as informações prestadas neste requerimento para concessão de Auxílio Transporte são verídicas.
- Assumo o compromisso de utilizar o auxílio-transporte que me será fornecido única e exclusivamente em meu deslocamento da sede Município/Novo Cabrais/RS / Município;
- Estou ciente de que qualquer utilização do auxílio-transporte para outros fins infringe a legislação pertinente.
- Comprometo-me a comunicar imediatamente a Secretaria de Educação qualquer alteração de endereço ou de dias de Aula que venha a ocorrer, assumindo integralmente as eventuais responsabilidades.
- Comprometo-me ainda a devolver os valores/Tickets não utilizados.
- Tenho ciência de que todos os cálculos serão realizados mediante a apuração dos dias de Frequência das aulas, através da Grade fornecido pela Instituição de Ensino. (Anexo II).
- O não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará na perda do direito ao benefício pleiteado.

Cerro Branco - RS, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Aluno



ANEXO II – FOLHA 2/2

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE – 2017.

EDITAL Nº 071/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017 – Processo Nº 482/2017.

[] 1º SEMESTRE/2017. - [] 2º SEMESTRE/2017.

MARCAR COM UM "X" OS DIAS QUE VOCÊ FREQUENTA A ESCOLA

Nome do Aluno:
Instituição de Ensino:
Curso:
Cidade:

TURNO DA MANHÃ					
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
[]	[]	[]	[]	[]	[]

TURNO DA TARDE					
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
[]	[]	[]	[]	[]	[]

TURNO DA NOITE					
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
[]	[]	[]	[]	[]	[]

TIPO DE TRANSPORTE UTILIZADO PARA O DESLOCAMENTO:

[] **Ônibus coletivo**

Nome da Empresa: _____

Qual é Valor da Passagem: R\$ _____

Origem da Saída: _____ Destino: _____

[] **Transporte locado (escolar)**

Nome da Empresa: _____

Qual é Valor da Mensalidade: R\$ _____

Origem da Saída: _____ Destino: _____

Cerro Branco - RS, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Aluno